PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 440 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para pagamento de dívida previdenciária proveniente do Processo nº. 0261.03.016.614-2 (CDA 35.190.399-2) e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Córrego Fundo Estado/MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia da dívida previdenciária proveniente do Processo nº. 0261.03.016.614-2 (CDA 35.190.399-2), quotas do Fundo de Participação do Município no valor de R$ 104.947,32 (Cento e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A presente garantia da dívida previdenciária proveniente do Processo nº. 0261.03.016.614-2 (CDA 35.190.399-2), não é dada em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na rubrica de despesa classificada sob os números - 0203 28 846 0000 2.303 469071 em 2008 - ou dotação correspondente nos próximos exercícios, conforme a necessidade de realização dos dispêndios com o pagamento da dívida e em atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O orçamento do Município Córrego Fundo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do pagamento da dívida previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 21 de outubro de 2008; 12º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal